



RESPOSTA AO PEDIDO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 076.20.PE.SAAEP.

OBJETO: ESCLARECIMENTO ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE OLIVEIRA, ROCHA & REZENDE ADVOGADOS, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE PREVÊ A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA AO DEPARTAMENTO DE CONTAS E CONSUMO, BEM COMO A COBRANÇA DE CRÉDITOS DE CONSUMIDORES DO SERVIÇO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ, CONSISTINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PRÁTICA DE TODOS OS ATOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NAS ESFERAS, ADMINISTRATIVA, EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO.

I. RELATÓRIO

Em dezesesseis de julho, as 17:56, do corrente ano a Comissão de Licitação foi instada por Oliveira, Rocha & Rezende Advogados a prestar esclarecimento sobre os itens 4.2. e 9.10.1 do edital do procedimento administrativo 076.20.PE.SAAEP.

O pedido de esclarecimento trata-se de arguição de restrição à competitividade em razão da exigência de comprovação de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará e apresentação de certidões expedidas pela Ordem dos Advogados Seccional Pará. Que tais exigências impediriam escritórios com sede em outros estados de participar do certame.

O pedido de esclarecimento chegou ao departamento jurídico precedido do memorando 068/2020 que requer análise da matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

É o relatório, passo á análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Colaciono os itens do edital do procedimento administrativo nº 076.20.PE.SAAEP alvos do pedido de impugnação ao edital:

4.2. Além dos documentos exigidos no instrumento convocatório para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar prova de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará, da sociedade de advogados, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto desta contratação.

9.10.1. Prova de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará, da licitante, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto desta contratação.

A celeuma se da em razão da exigência que a prova de regularidade e as certidões sejam emitidas pela Ordem dos Advogados do Estado do Pará. Ocorre que os serviços serão prestados no estado do Pará e a Lei 8.906/94 Estatuto da Advocacia, preceitua em seu artigo 10 a necessidade da inscrição do escritório na localidade da prestação do serviço.

Transcrevo:

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do Regulamento Geral.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

Mesmo ciente da possibilidade da utilização da inscrição suplementar tal procedimento leva aproximadamente 30 a 60 dias, conforme informado pela seccional OAB-PA (*em anexo*), após análise dos documentos.



O escritório que vencer o certame assinará o contrato e iniciará imediatamente os trabalhos inclusive recebendo substabelecimento das ações preexistentes.

O edital não visa de qualquer forma limitar a competitividade, mas precisa cuidar para que o serviço possa ser executado como se pretende, os prazos processuais não podem aguarda adequações da contratada.

Existem amplas discursão sobre o tema, Marçal Justen Filho sobre o tema afirma que “so-mente seria invalida a restrição nos casos em que a exigência de estabelecimento num local especifico pudesse ser satisfeita no período de tempo entre a assinatura do contrato e o inicio do contrato.”

Após a assinatura do contrato as atividades são imediatas impossibilitando aguarda a regula-ridade da sociedade para o exercício da advocacia no estado.

Cumpr salientar que nenhuma limitação territorial foi estabelecida, o que se vislumbrou foi cumprimento da legislação que poderiam impedir a execução contratual.

A competição em busca da proposta mais vantajosa é o principal objetivo e é o que preceitua a lei, mas não pode ser dissociada da viabilidade da execução do objeto contratual.

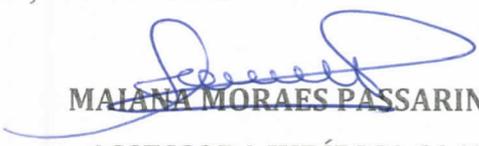
As condições exigidas pelo edital são validas, adequadas e necessárias, em vista das ca-racterísticas da prestação a ser executada em virtude da futura contratação.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, a presente análise realizada por esta Assessoria Jurídica, não reconhece ne-nhum requisito para acolher a rejeição/impugnação ao edital do pregão supramencionado, por-tanto, conclui que as condições exigidas pelo edital são validas, adequadas e necessárias, em vista das características da prestação a ser executada em virtude da futura contratação, OPINO pela regularidade e manutenção dos itens 4.2. e 9.10.1 do edital do Processo Administrativo nº 076.20.PE.SAAEP.

É a manifestação que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas, 20 de julho de 2020.



MAIANA MORAES PASSARINHO

ASSESSORA JURÍDICA SAAEP

PORT. 0333/2017 - SAAEP



Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

- Caixa de entrada
- Com estrela
 - Adiados
 - Enviados
 - Rascunhos
 - Mais
 - Meet
 - Iniciar uma reunião
 - Participar de reunião
 - Chat

PRAZO. ASSESSORIA JURÍDICA - SAAEP Caixa de entrada

Juridico saaep <juridico.saaep@gmail.com>
para giselle

seg., 13 de jul. 2020

À Vossa Senhoria,

Cumprimentando-o, esta assessoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauape
pela Dra Maiana Moraes Passarinho, OAB/PA 19630-B, vimos por intermédio deste, solicitar pedido
do prazo para transferência de inscrição suplementar.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Maiana Moraes Passarinho
Assessoria Jurídica

Port. 0333/2017

2

Giselle Valente de Abreu

se



Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

- Caixa de entrada
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos
- Mais
- Meet
- Iniciar uma reunião
- Participar de reunião
- Chat

PRAZO. ASSESSORIA JURÍDICA - SAAEP Caixa de entrada

Juridico saaep se
À Vossa Senhoria, Cumprimentando-o, esta assessoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - S

2

Giselle Valente de Abreu seg., 13 de jul. 1
para mim

O prazo é de 30 a 60 dias para deferimento e homologação.

Giselle Valente
Setor de Inscrição
4006-8653
giselle@pabpa.org.br

